



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ
ASSESSORIA ESPECIAL - ANTROPOLOGIA

NOTA TÉCNICA Nº 02/2015

REFERÊNCIA	1.00.000.014458/2013-13; Ofício Circular nº 04/2015/6CCR/MPF
SOLICITANTE	Representante da 6ª. Câmara de Coordenação e Revisão no estado do Ceará
EMENTA	Estado Atual das Demandas Referentes à Demarcação de Terras Indígenas no Estado do Ceará

1. INTRODUÇÃO

O objetivo da presente Nota Técnica é expor sucintamente o estado atual das demandas relativas à demarcação de Terras Indígenas no Estado do Ceará, indicando as situações mais urgentes que demandam maior atenção por parte do Ministério Público Federal. Esta peça visa subsidiar resposta do Procurador Regional Dr. Francisco de Araújo Macedo Filho, representante da 6ª. Câmara de Coordenação e Revisão no Estado do Ceará, ao ofício-circular em epígrafe, enviado pelo Procurador da República Dr. Julio José Araujo Junior, Coordenador do GT Demarcação de 6ª. Câmara.

Dentre as fontes para a elaboração desta Nota, além do diálogo com as lideranças indígenas e minha experiência no acompanhamento dos assuntos relacionados a direitos indígenas no Ceará desde 2004, obtive junto à Coordenação Regional Nordeste II da Funai dois quadros sobre a situação fundiária/administrativa das terras indígenas na área da referida coordenação (estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba) e com os

registros de reivindicações fundiárias de terras indígenas. Há igualmente os despachos e portarias relativos a processos administrativos da Funai para a demarcação de terras indígenas no Ceará, e também o Dossiê “Denúncia sobre a situação territorial dos povos indígenas no Ceará”, publicado pelo Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza.

2. QUADRO ATUAL DE DEMANDAS NO CEARÁ

Considero importante que o quadro atual de demandas de demarcação seja apresentado segundo uma ordem cronológica, para que se possa aquilatar o dano imposto às diversas etnias pela morosidade da regularização de suas terras. Para obter o ano da primeira demanda de regularização fundiária de determinada terra indígena, foram consultados os arquivos da Assessoria Especial em Antropologia da PR/CE. Exponho a seguir um quadro esquemático da situação atual das terras indígenas no Ceará, seguido de algumas breves considerações e sugestões para a atuação do MPF.

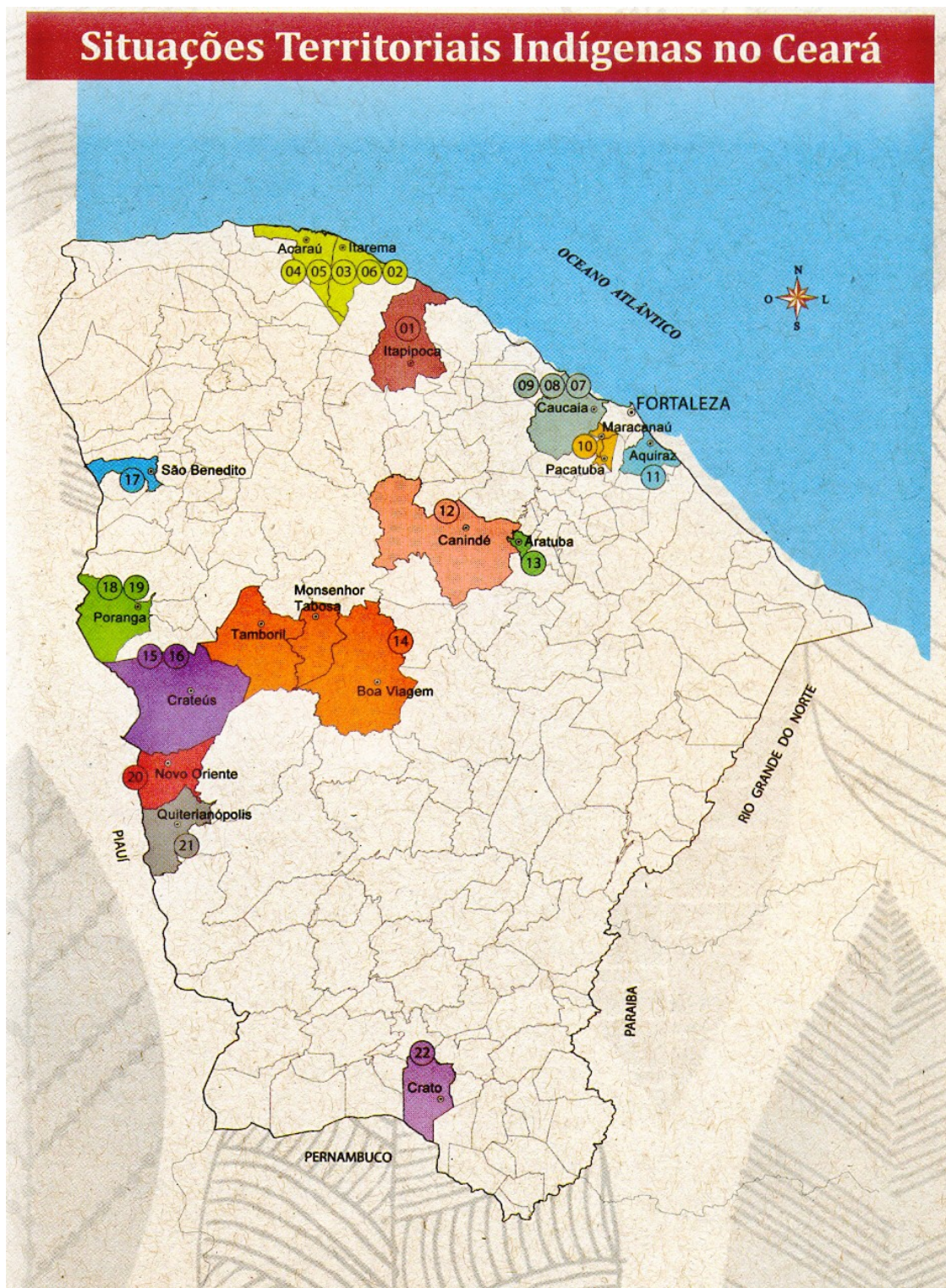


Figura 1: Mapa elaborado pelo CDPDH. In: *Denúncia sobre a situação territorial dos povos indígenas no Ceará*. Fortaleza, CDPDH, 2014. Fontes: CDPDH, Weibe Tapeba.

**SITUAÇÃO ATUAL DAS TERRAS INDÍGENAS
E DEMANDAS TERRITORIAIS NO ESTADO DO CEARÁ**

Etnia	Terra, município, unidade do MPF e nº no mapa	Ano de início da demanda	Fase atual	Fase seguinte
Tapeba	T.I. Tapeba, Caucaia, PR/CE, nº 9	1985	Despacho (nº 920 de 26/08/2013) e resumo do Relatório de Identificação e Delimitação publicados no DOU em 27/08/2013 (área da T.I: 4.767 ha). Processo em andamento na 3ª Vara Federal, em Fortaleza, com restrições ao procedimento demarcatório a partir de decisão do TRF-5ª Região em 2014.	Resposta às contestações administrativas e publicação da Portaria Declaratória.
Tremembé	T.I. Tremembé de Almofala, Itarema, PRM Itapipoca, nº 2	1986	Despacho, Parecer e Memorial Descritivo publicados no DOU em 27/07/1993 (área da T.I: 4.900 ha). Processo administrativo suspenso judicialmente desde 1996. Processo em andamento na 27ª. Vara Federal, em Itapipoca.	Conclusão de perícia antropológica em curso, indicada em decisão do STJ.
Tremembé	T.I. Córrego João Pereira, Itarema e Acaraú, PRM Itapipoca, nº 3	1992	Decreto Homologatório de 05/05/2003 (área da T.I: 3.140 há), publicado no DOU em 06/05/2003.	Regularizada.
Pitaguary	T.I. Pitaguary, Maracanaú e Pacatuba, PR/CE, nº 10	1993	Portaria Declaratória nº 2366 de 15/12/2006 (área da T.I: 1.735 ha), publicada no DOU em 18/12/2006. Sentença no processo nº 0001593-67.2002.4.05.8100, transitado em julgado em 28/03/2014, excluiu 336 ha da área total da T.I.	Pagamento das benfeitorias de boa-fé e desintração dos ocupantes não-indígenas, homologação da T.I.
Jenipapo-Kanindé	T.I. Lagoa Encantada, Aquiraz, PR/CE, nº 11	1995	Portaria Declaratória nº184 de 23/02/2011 (área da T.I: 1.731 ha), publicada no DOU em 24/02/2011, cujos efeitos foram suspensos por decisão do STJ no MS nº 16702/DF. A União recorreu com agravo regimental e os autos estão conclusos ao Ministro relator.	A Funai aguarda a decisão do STJ quanto ao recurso interposto para continuar o procedimento demarcatório ou nomear GT para novo estudo de identificação e delimitação.

Etnia	Terra, município, unidade do MPF e nº no mapa	Ano de início da demanda	Fase atual	Fase seguinte
Kanindé	Kanindé do Sítio Fernandes, Aratuba, PR/CE, nº 13	2001	Em 2001, a Funai chegou a solicitar à antropóloga Nora Júlia Arias plano de trabalho para estudos antropológicos da etnia. Qualificação da demanda realizada em 2011 pelo antropólogo Alexandre Gomes.	Nomeação de GT de Identificação e Delimitação.
Kanindé	Kanindé de Gameleira, Canindé, PRM Limoeiro do Norte, nº 12	2001	Sem providências. Em 2001, a Funai chegou a solicitar à antropóloga Nora Júlia Arias plano de trabalho para estudos antropológicos da etnia.	Qualificação da demanda.
Tremembé	T.I. Tremembé de Queimadas, Acaraú, PRM Itapipoca, nº 4	2003	Portaria Declaratória nº1.702 de 19/04/2013 (área da T.I: 767 ha), publicada no DOU em 22/04/2013.	Decreto Homologatório.
Anacé	Reserva Tabad dos Anacé, Caucaia, PR/CE, nº 7	2003	Termo de Compromisso para a criação da Reserva assinado em 22/11/2013, pelo governador do Ceará, pela presidente da Petrobras, pela presidente da Funai e pelo procurador representante da 6ª. CCR no Ceará. A Seinfra está realizando a construção das unidades habitacionais e obras de infraestrutura na Reserva.	Conclusão das obras e entrega da Reserva aos Anacé.
Anacé	T.I. Anacé, Caucaia, PR/CE, nº 8	2003	Foi entregue em 2011, pela coordenadora do GT de Identificação e Delimitação, um “relatório circunstanciado parcial preliminar”, que excluiu da terra de ocupação tradicional a área sobre a qual incide o Complexo do Pecém.	Publicação no DOU do resumo do Relatório de Identificação e Delimitação.
Potyguara, Tabajara, Gavião e Tubiba-Tapuia	T.I. Serra das Matas, Monsenhor Tabosa, Tamboril e Boa Viagem, PRM Crateús/Tauá, nº 14	2003	O Relatório de Identificação e Delimitação foi entregue em 2012 à Funai pela antropóloga coordenadora do GT e até o presente se encontra em análise na CGID.	Publicação no DOU do resumo do Relatório de Identificação e Delimitação.

Etnia	Terra, município, unidade do MPF e n° no mapa	Ano de início da demanda	Fase atual	Fase seguinte
Tremembé	T.I. Tremembé da Barra do Mundaú, Itapipoca, PRM Itapipoca, n° 1	2003	Despacho (n° 07 de 02/02/2012) e resumo do Relatório de Identificação e Delimitação publicados no DOU em 06/02/2012 (área da T.I: 3.580 ha).	Resposta às contestações administrativas (empreendimento Nova Atlântida) e publicação da Portaria Declaratória.
Tabajara e Kalabaça	Imburana, Poranga, PRM Crateús/Tauá, n° 18	2003	Há na T.I. Imburana a Escola Diferenciada de Ensino Fundamental e Médio Jardim das Oliveiras, inaugurada em 2006, com 22 professores indígenas e mais de 500 alunos indígenas.	Qualificação da demanda.
Tabajara	Nazário, Crateús, PRM Crateús/Tauá, n° 16	2003	Terra de 5.892 ha, anteriormente PA do Inbra, antigo imóvel Fazenda Nazário (Processo Inbra n° 1452/88). Em reunião na PR/CE, em 13/06/2003, o Superintendente Regional do Inbra, Eduardo Barbosa, “se manifestou no sentido de não obstaculizar a regularização fundiária em favor da comunidade indígena”.	Efetivação da transferência do Inbra à Funai.
Potyguara, Tabajara, Kalabaça, Kariri e Tupinambá	Periferias de Crateús, PRM Crateús/Tauá, n° 15	2003	Doação de área realizada pela Prefeitura de Crateús, para a moradia de indígenas na cidade.	Regularização das demais áreas de moradia de indígenas na cidade.
Tabajara	Fidélis e Croatá, Quiterianópolis, PRM Crateús/Tauá, n° 21	2003	Sem providências.	Qualificação da demanda.
Paiacu	Paiacu de Paripueira, Beberibe, PRM Limoeiro do Norte, s. n°	2003	Sem providências.	Qualificação da demanda.

Etnia	Terra, município, unidade do MPF e nº no mapa	Ano de início da demanda	Fase atual	Fase seguinte
Potyguara	Potyguara Lagoinha, Novo Oriente, PRM Crateús/Tauá, nº 20	2003	Sem providências.	Qualificação da demanda.
Tremembé	Tremembé de Aroeira, Acaraú, PRM Itapipoca, nº 5	2004	Inquérito Civil nº 0.15.000.001405/2004-74, com apenso nº 0.15.000.002097/2005-20.	Qualificação da demanda.
Potyguara	Potyguara de Paupina, Fortaleza, PR/CE, s. nº	2005	O processo nº 0014917-90.2003.4.05.8100 (reintegração de posse) encontra-se atualmente no STJ (REsp nº 1454642/CE).	Aguarda-se decisão do STJ.
Tabajara e Kalabaça	Cajueiro, Poranga, PRM Crateús/Tauá, nº 19	2007	Nota Técnica 04/13 do Analista de Antropologia do MPF, para instruir ação do MPF visando impedir a realização de leilão da terra em questão. ACP proposta pelo MPF visando a demarcação da T.I.	Nomeação de GT de Identificação e Delimitação.
Tapuya-Kariri	Gameleira, São Benedito e Carnaubal, PRM Sobral, nº 17	2007	Nota Técnica 05/13 do Analista de Antropologia do MPF, expondo a reivindicação territorial dos Tapuya-Kariri e os conflitos com a Associação dos Remanescentes de Quilombo do Sítio Carnaúba. Realização de Audiência Pública presidida pelo procurador da República Dr. Ricardo Magalhães em 30 de maio de 2014 (Relatório Técnico 01/14). Qualificação da demanda realizada por servidor da Coordenação Regional da Funai.	Nomeação de GT de Identificação e Delimitação.
Tremembé	Tremembé de Santo Antônio, Itarema, PRM Itapipoca, nº 6	2010	Inquérito Civil nº 1.15.003.000364/2010-61 e Inquérito Civil nº 1.15.003.000117/2011-46.	Qualificação da demanda.

Etnia	Terra, município, unidade do MPF e n° no mapa	Ano de início da demanda	Fase atual	Fase seguinte
Tremembé	Tremembé de Camundongo, Itarema, PRM Itapipoca, n° 6	2010	Procedimento Preparatório n° 1.15.003.000008/2013-91 com apenso n° 1.15.003.000104/2013-39.	Qualificação da demanda.
Tabajara	Tabajara III, Ipueiras, PRM Crateús/Tauá, s. n°	s.d.	Sem providências.	Qualificação da demanda.
Kariri	Terras Kariri em: Aurora, Barro, Crato, Milagres, Missão Velha, Caririaçu, Lavras de Mangabeira, PRM Juazeiro do Norte/Iguatu, n° 22	s.d.	Sem providências.	Qualificação da demanda.

3. CONCLUSÕES

O exame do quadro acima permite algumas conclusões. Primeiramente, a extrema morosidade dos procedimentos administrativos de demarcação das Terras Indígenas no Ceará. Observa-se que algumas encontram-se em compasso de espera, dependendo de decisão judicial, como, por exemplo, a demarcação da T.I. Tremembé de Almofala. No entanto, a grande maioria não apresenta óbice judicial que impeça a consecução da “fase seguinte” indicada. Portanto, a atuação do MPF pode contribuir para uma maior celeridade de tais procedimentos. De modo especial, o GT Demarcação da 6ª. Câmara de Coordenação e Revisão poderia contribuir no sentido de propiciar maior fluidez de informações das unidades locais do MPF (PRs e PRMs) que acompanham questões indígenas para as Procuradorias Regionais da República e a Procuradoria Geral da República, de modo que as manifestações

do MPF junto aos TRFs e aos tribunais superiores possam se beneficiar de todo um conhecimento dos meandros de cada contexto específico que detêm os membros que atuam nas unidades locais e os analistas peritos em antropologia.

No estado do Ceará, considero que em diálogo com as organizações indígenas e a Funai, é possível se chegar à elaboração de uma escala de prioridades, o que é sumamente importante, tendo em vista a limitação de recursos da Funai e a necessidade de um planejamento de longo prazo. Na indicação dessas possíveis prioridades, há que se levar em conta não somente a antiguidade das demandas, mas também uma série de variáveis, tais como: a existência de conflitos, a vulnerabilidade do povo indígena, a presença ou não de danos ambientais ao território e se o povo indígena detém atualmente a posse parcial ou total da área em questão.

Apresento algumas situações que avalio que demandam uma atenção especial do MPF em sua atuação ministerial em defesa dos direitos indígenas:

1. Terra Indígena Tapeba, Caucaia, PR/CE. Encontram-se em andamento tratativas entre as lideranças Tapeba, a Procuradoria Federal Especializada da Funai, o governo do Estado do Ceará e a família Arruda. Ainda que pese a complexidade da questão, já que se trata de possível termo de compromisso acerca de terras tradicionalmente ocupadas, penso que é sobretudo importante observar a autonomia desse povo indígena e a precedência das deliberações do povo Tapeba na definição de questões que afetam profundamente a sua vida enquanto povo indígena.

2. Cajueiro, Poranga, PRM Crateús/Tauá. Por se tratar de terra da União, com um reduzido número de ocupantes não-indígenas, avalio que é factível, mesmo no atual contexto político desfavorável, a nomeação de GT de Identificação e Delimitação. Já foi proposta ACP com esse objetivo pela Dra. Sara Moreira de Sousa Leite.

3. Terra Indígena Lagoa Encantada, Aquiraz, PR/CE. O povo Jenipapo-Kanindé encontra-se em situação de grande vulnerabilidade, sofrendo problemas de segurança pública que são agravados pela morosidade da regularização de suas terras. No STJ, os autos do MS nº 16702/DF estão conclusos ao Ministro relator desde novembro de 2011.

4. Gameleira, São Benedito e Carnaubal, PRM Sobral. A demanda já foi qualificada, como indiquei acima. É um dos conflitos mais acirrados que se verifica no estado do Ceará e apresenta um elemento que o torna mais complexo, já que aqueles que se opõem à demarcação das terras indígenas se organizaram em uma associação de remanescentes de quilombos. A virulência de tal conflito faz com que seja urgente a nomeação de um GT de Identificação e Delimitação.

5. Kanindé do Sítio Fernandes, Aratuba, PR/CE. A demanda já tem, pelo menos, 14 anos, desde o ano de 2001. Já foi qualificada por antropólogo que realizou sua dissertação de mestrado acerca dos Kanindé. Considero igualmente factível a nomeação de GT de Identificação e Delimitação.

6. Terra Indígena Serra das Matas, Monsenhor Tabosa, Tamboril e Boa Viagem, PRM Crateús/Tauá. O Relatório de Identificação e Delimitação foi entregue em 2012 e se encontra na Coordenação Geral de Identificação e Delimitação, pronto para publicação no DOU. Divergências entre as etnias que compõem a terra adiaram tal publicação, mas já foram ultrapassadas. O procurador da República Dr. Patrício Noé da Fonseca, quando na PRM Crateús/Tauá, colheu depoimento de liderança atestando tal superação de dificuldades. Um diálogo entre o MPF e a Diretoria de Proteção Territorial da Funai poderia ter como foco a publicação do resumo do referido relatório.

7. Tremembé de Aroeira, Acaraú, PRM Itapipoca. A presente demanda aguarda uma qualificação desde, pelo menos, 2004.

No dia 21 de maio, realizei visita à Coordenação Regional Nordeste II da Funai, tendo tido profícua reunião com o novo Coordenador Regional (desde agosto de 2014), Sr. Eduardo Dezidério Chaves, e a servidora Luciana Nóbrega. Foram-me disponibilizadas informações que auxiliaram a compor o quadro apresentado nesta Nota Técnica. O Coordenador Regional expressou a sua compreensão de que há espaço para que a Coordenação Regional Nordeste II desempenhe um papel mais atuante no andamento dos procedimentos administrativos, por exemplo, realizando a qualificação de demandas, como se deu no caso da T.I. Gameleira, dos Tapuya-Kariri em São Benedito e Carnaubal. Penso que,

igualmente, se assim for do entendimento do procurador da República que acompanhe cada caso, seria possível que o antropólogo perito do MPF oferecesse subsídios à Coordenação Regional na qualificação de algumas demandas específicas.

É a Nota.

Fortaleza, 26 de maio de 2015.

SÉRGIO BRISSAC
Analista do MPU / Perícia / Antropologia